



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018  
CNPJ: 18.306.662/0001-50

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.229 - 10/12/2025**

**DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE  
DIAGNOSTIQUE DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Arcos/MG, que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus Tipo 1 terá prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único - A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios aos quais as pessoas com diabetes mellitus tipo 1 têm direito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de dezembro de 2025.

Wellington Estevão Rodrigues Roque  
Prefeito Municipal  
Arcos - Minas Gerais

**DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**  
**Prefeito Municipal**